

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 638, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

- **O CONSELHO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.023302/2017. resolve:
- Art. 1º Estabelecer as **Normas Complementares para a Renovação de Matrícula dos Cursos de Graduação Presenciais** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de que trata o Capítulo VI do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação Presenciais, aprovado pela Resolução nº 269, Coeg, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 2º A renovação de matrícula em curso da UFMS ocorre, semestralmente, para discentes regulares da UFMS, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e depende do atendimento das seguintes condições:
 - I participação nas etapas de renovação de matrícula, dentro dos prazos fixados;
 - II existência de vagas nas disciplinas selecionadas;
 - III cumprimento dos pré-requisitos exigidos para as disciplinas selecionadas; e
 - IV inexistência de conflito de horários entre as disciplinas selecionadas.

Parágrafo único. A participação do Coordenador de Curso, durante a renovação de matrícula, é indispensável.

Art. 3º O período de posicionamento do discente no curso é calculado a partir do seu ingresso na UFMS, subtraindo-se a quantidade de períodos em que a matrícula esteve trancada.

Parágrafo único. Após o ingresso, nas situações que exigirem a elaboração ou a revisão do Plano de Estudos, o período de posicionamento do discente é definido pelo coordenador do curso.

- Art. 4º A prioridade para distribuição das vagas disponíveis para a renovação de matrícula obedecerá à seguinte ordem:
 - I disciplinas do período de posicionamento do discente;
 - II disciplinas de períodos anteriores ao de posicionamento do discente;
- III disciplinas de períodos posteriores ao período de posicionamento do discente; e
 - IV disciplinas optativas.
- Art. 5º Ficam garantidas, aos discentes, as vagas nas disciplinas alocadas no seu período de posicionamento, exceto quando houver pré-requisitos não cumpridos.
- Art. 6º A renovação de matrícula é realizada por meio do Sistema Acadêmico (Siscad), composta pelas três etapas consecutivas abaixo, cujos prazos são definidos pelo Calendário Acadêmico:
- I seleção de disciplinas **on-line**, pelo discente: etapa obrigatória, realizada pelo Sistema Acadêmico (Siscad), por todos os discentes regulares;
 - II ajustes de matrícula: etapa facultativa para os discentes regulares que





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



participarem da etapa de seleção de disciplinas online, visando à identificação de eventuais adequações e ajustes da matrícula em disciplinas, solicitados pelos discentes ao Coordenador de Curso, através do Sistema Acadêmico (Siscad);

III - validação de matrículas: atividade administrativa, sem a participação do discente, que consiste do registro no Sistema Acadêmico (Siscad), pela Secretaria Acadêmica, da confirmação de todas as matrículas e dos ajustes solicitados e autorizados pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deve orientar os discentes, bem como divulgar e acompanhar os procedimentos e prazos para o cumprimento adequado das etapas de renovação de matrícula.

Seção I Dos Procedimentos de Seleção de Disciplinas **On-line**

Art. 7º Na etapa de seleção de disciplinas **on-line**, o discente deve preencher formulário eletrônico, através do Sistema Acadêmico (Siscad), assinalando as disciplinas que pretende cursar no período letivo subsequente, respeitando-se os pré-requisitos e a compatibilidade dos horários de aula das disciplinas selecionadas.

Parágrafo único. A prioridade de vaga não é garantida ao discente que tenha cursado algum pré-requisito em período letivo de verão ou inverno imediatamente anterior ou que, por qualquer motivo, não selecione a(s) respectiva(s) disciplina(s) nesta etapa da renovação de matrícula.

- Art. 8º O formulário eletrônico de seleção de disciplinas online consta somente a relação das disciplinas que o discente está apto a cursar, distribuídas da seguinte maneira:
 - I disciplinas obrigatórias, alocadas no período de posicionamento do discente;
- II disciplinas obrigatórias de períodos anteriores, não cursadas ou em dependência;
- III disciplinas obrigatórias de períodos posteriores ao período de posicionamento do discente;
 - IV disciplinas optativas da área de formação, e
- V disciplinas optativas, para ampliação do conhecimento ou enriquecimento curricular.
- Art. 9° Quando o número de matriculados for maior que o número de vagas, para as disciplinas a que se refere o art. 8°, aplicar-se-á critérios de desempate, conforme abaixo:
 - I para as disciplinas do inciso I, o disposto no art. 5°;
 - II para as disciplinas dos incisos II, IV e V, :
 - a) maior percentual de carga horária total cursada com aproveitamento; e
 - b) maior coeficiente de rendimento acadêmico.
 - III para as disciplinas do inciso III:
 - a) maior coeficiente de rendimento acadêmico; e
 - b) maior percentual de carga horária total cursada com aproveitamento.





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



- § 1º O coeficiente de rendimento acadêmico é definido como a média aritmética simples das médias de aproveitamento de disciplinas cursadas, com ou sem aprovação, cujas notas tenham sido registradas e liberadas, pelos docentes, no Sistema Acadêmico (Siscad).
- § 2º O percentual de carga horária total cursada com aproveitamento é definido a partir da razão entre a carga horária de componentes curriculares cursadas com aprovação e a carga horária total do curso.
- § 3º Não serão consideradas, no cálculo, as componentes curriculares dispensadas de cursar resultantes de alterações curriculares e as disciplinas de enriquecimento curricular.
- § 4º Independente do valor de percentual de carga horária total cursada com aproveitamento, a integralização curricular ocorrerá apenas se todas as exigências curriculares da legislação vigente tiverem sido cumpridas.
- Art. 10. A matrícula em disciplinas obrigatórias pode ser realizada no próprio curso ou em qualquer outro curso da UFMS, desde que haja compatibilidade entre o nome da disciplina, ementa e carga horária, mediante a existência de vagas.
- Art. 11. A matrícula em disciplinas optativas pode ser realizada no próprio curso ou em qualquer outro curso da UFMS, condicionada à existência de vagas.
- Art. 12. A matrícula em estágio obrigatório poderá ser realizada antes da data prevista para matrícula **on-line**, seguindo o planejamento da respectiva Comissão de Estágio do Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 13. Quando houver oferta de mais de uma turma para uma mesma disciplina, o discente deverá fazer a escolha da turma.
- § 1º Se o número de inscritos em uma turma for maior que o de vagas, o critério de desempate será o maior coeficiente de rendimento acadêmico.
- § 2º Os discentes que não conseguirem vaga na turma pretendida, de acordo com o critério acima, serão redistribuídos nas turmas em que houver vaga, desde que haja compatibilidade de horários.

Seção II

Dos Procedimentos de Ajustes de Matrículas

- Art. 14. Na etapa de ajustes de matrícula, o Coordenador de Curso é responsável pela orientação e acompanhamento aos discentes, para continuidade do processo de renovação de matrícula.
- Art. 15. O discente que tenha perdido o prazo na etapa de seleção de disciplinas online ou tenha interesse em alterar a sua matrícula em disciplinas, deve registrar a sua solicitação de alteração, durante a etapa de ajustes de matrícula, através do Sistema Acadêmico (Siscad).





Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



- § 1º Durante a etapa de ajustes de matrícula, as solicitações de inclusão de disciplina serão atendidas somente se houver vagas disponíveis em alguma turma da respectiva disciplina, respeitando-se o disposto nos incisos II a IV do art. 2º.
- § 2º A solicitação de inclusão de disciplinas que não constarem na estrutura curricular do curso poderá ser requerida ao Coordenador de Curso até o prazo final desta etapa da renovação da matrícula.

Seção III Dos Procedimentos de Validação de Matrículas

- Art. 16. Não será permitida ao discente, a exclusão ou inclusão de disciplinas, durante a etapa de validação de matrículas pela Secretaria Acadêmica.
- Art. 17. Na ausência de renovação de matrícula pelo discente, o vínculo acadêmico é convertido em trancamento pelo Coordenador de Curso.
- § 1º O Sistema Acadêmico (Siscad) enviará mensagem ao Coordenador de Curso e ao discente com trancamento de matrícula sem justificativa, para que o mesmo declare interesse pela manutenção de sua vaga ao longo do período letivo em que teve o trancamento.
- § 2º Cabe ao Coordenador de Curso, a responsabilidade de identificar e registrar o motivo da ausência de renovação ou trancamento de matrícula sem justificativa.
- § 3º O acadêmico poderá ser excluído por desistência se, no semestre seguinte, não renovar a matrícula e estiver impedido de trancar por ter atingido o limite máximo de quatro semestres de trancamento.
 - Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.
- Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do período letivo de 2018/1.
- Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções nº 401, de 22 de novembro de 2013; nº 102, de 24 de fevereiro de 2016; e nº 256, de 7 de abril de 2016.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO, Presidente.

